



# Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei N.º 1949, de 11 de abril de 2018.**

**“ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI 1856 DE 11/09/2014  
e ACRESCENTA O ARTIGO 5Bº”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflamma,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele  
**SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 1756, de 11 de  
setembro de 2014, que passa a vigorar como Artigo 5Aº, e acrescenta o Artigo 5Bº com a  
seguinte redação:

**Artigo 5Bº** - Todas as contratações de obras e serviços realizados no âmbito da  
administração municipal, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais,  
deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam  
adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no **CADMADEIRA** (Cadastro Estadual das  
Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos  
florestais de origem nativa da flora brasileira).

**Artigo 2º**. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as  
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de abril de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

Anesio Antonio Tenorio  
**Assessor Jurídico Adjunto**

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal  
de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

  
Sônia Regina Antunes Duarte  
**Secretária**